



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Ministério Espírito Envagélico de Cristo de Maputo – MEEC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ministério Espírito Envagélico de Cristo de Maputo – MEEC.

Maputo, 21 de Julho de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Rehana Aamir, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Hannen Rehana Aamir, para passar a usar o nome completo de Hannen Aamir Rauf.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Novembro de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Andorinho Alfredo Oliveira Manhiça, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Lai Alfredo Oliveira Manhiça.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Novembro de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Vida da Praia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e cinco desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais e foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro. John Graham Nicolaes de Wijs Meerburg, casado sob regime de comunhão geral de bens Karen Meerburg, natural e residente na África de Sul portador do

Passaporte n.º 448036168 de oito de Setembro de dois mil e dez emitido pelas autoridades Sul-Africanas.

Segundo: Gavin Trevor Lourens, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º A00209535 de vinte de Junho de dois mil e nove emitido pelas Autoridades Sul-Africanas;

Terceiro. Daniel Horstmann, casado sob regime de comunhão de bens com Vinicia Horstmann, natural de Basel-Suíça com domicílio em Namfibia, portador do Passaporte n.º X0188127 de dezoito de Janeiro de dois mil e onze emitido pelas Autoridades da Suíça;

Quarto. Daniel Fuchslin, solteiro, natural e residente de Liestal-Suíça portador do

Passaporte n.º F1207738 de dezasseis de Agosto de dois mil e quatro emitido pelas Autoridades da Suíça.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de vinte um de Novembro de dois mil e doze, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo o sócio Gavin Trevor Lourens, detentor de uma quota no valor nominal de nove mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, manifestou o interesse de ceder uma quota no valor nominal de mil e meticais correspondente a cinco por cento do capital social que possui

na sociedade a favor do senhor Daniel Fuchslin e alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, distribuída pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio John Graham Nicolaes de Wijs Meerburg;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gavin Trevor Lourens;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Daniel Horstmann;
- d) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Daniel Fuchslin.

Que tudo mais não foi alterado continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

O Ajudante, *Ilegível*.

Ministério Espírito Evangelico de Cristo de Maputo – MEEC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) É constituído nos termos da lei e dos presentes estatutos o Ministerio Espiritivo Evangelico de Cristo de Maputo Adiante designado pela sigla MEEC, e no seu funcionamento reger-se-á pelos presentes estatutos, e em tudo o que neles for omissão, pela demais legislação em vigor no país.

Dois) O MEEC é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) O MEEC tem a sua sede no bairro de Chamanculo, cidade de Maputo.

Dois) Em função do seu crescimento, o conselho de direcção propor a Assembleia Geral, a criação de delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O MEEC subsistirá por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

São objectivos do MEEC:

- a) Construir centros de educação comunitária nas zonas rurais para o benefício de crianças carenciadas em idade pré-escolar bem como para adultos;
- b) Promover a formação de educação de infância para os centros de educação comunitária;
- c) Acolher crianças órfãs de pais vítimas de HIV/SIDA em Centros apropriados, com a devida autorização das autoridades Competentes;
- d) Promover a recuperação psico-social e espiritual de adolescentes dependentes de drogas;
- e) Promover o treinamento espiritual, moral e cívico de crianças e adolescentes para a educação e trabalho como vectores de combate a pobreza absoluta;
- f) Promover projectos de implantação de Igrejas para diferentes denominações, promover actividades sociais e de Educação Moral e Espiritual das comunidades;
- g) Promover palestras e programas de ensino didáctico nos centros de educação comunitário, escolas e hospitais, em parceria com outras Organizações comunitárias de base;
- h) Promover e estabelecer intercâmbio e parceria com outros Ministérios e organizações nacionais e estrangeiras com actividades similares aos seus.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição

Podem ser membros dos MEEC Pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras maiores de

dezoito anos de idade desde que se identifiquem com os objectivos definidos nestes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Categorias de membros

Os membros do MEEC classificam-se em:

- a) Fundadores – Os que conceberam a criação do Ministerio, bem como aqueles que fazem parte da Assembleia Geral Constituinte;
- b) Efectivo – OS que forem admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral Constituinte desde que obedeçam aos requisitos indicados no artigo cinco dos presentes estatutos;
- c) Beneméritos – Os que deram ou venham a dar apoio material e ou financeiro a favor do Ministério;
- d) Honorários – São personalidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuam com apoio moral para a projecção do Ministério.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Um) Os candidatos a membros devem manifestar o seu interesse por escrito ao Conselho de Direcção, devendo tais candidaturas serem abonadas por pelo menos dois membros fundadores ou três efectivos.

Dois) À admissão de membros beneméritos é proposta pelo Conselho de Direcção e deve ser homologada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar activamente na vida do Ministério dando a sua opinião com vista a atingir os seus objectivos;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Desvincular-se do MEEC quando achar conveniente;
- f) Gozar dos benefícios que o Ministério proporciona aos seus membros;
- g) Participar nas actividades programadas para o progresso do Ministério.

Dois) OS direitos previstos no número um deste artigo, não são extensivos aos membros beneméritos e honorários a quem apenas e concedido o direito de assistir as sessões da Assembleia Geral, mas sem direito à voto.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos do Ministério;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Exercer os cargos ministeriais para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir com zelo e eficácia as tarefas que forem atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de membro

São causas da perda da qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem voluntariamente;
- b) Os que atrasarem no pagamento das quotas no período superior a um ano, salvo se apresentarem um motivo aceitável;
- c) Os que infringirem os deveres estatutários, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos objectivos do Ministério.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundos

Um) Constituem fundos do MEEC:

- a) O produto das jóias de admissão;
- b) As quotas mensais dos membros;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios ou doações.

Dois) O património é constituído pelo conjunto de bens móveis e imóveis adquiridos onerosamente ou doados por entidades Singulares ou colectivas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos sociais do MEEC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo do MEEC, e constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estabelecidos nestes estatutos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos são vinculados para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidentes secretario e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- c) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Aprovar alterações dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a dissolução do Ministério;
- f) Em geral, deliberar sobre todas as questões submetidas a apreciação, desde que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano por convocação do presidente da respectiva mesa com antecedência mínima de quinze dias, devendo a competente convocatória indicar o dia, o local, a hora bem como a respectiva agenda de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral acha-se devidamente constituída e com poderes deliberar se estiver presente na sala de trabalhos mais de metade dos dos seus membros com direito a voto.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado carta dirigida ao presidente da mesa deste órgão.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presidentes.

Cinco) As deliberações referentes as alterações dos presentes estatutos são tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução do Ministério requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

Sete) As deliberações sobre a dissolução do Ministério requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e o órgão colegial de execução e administração permanente do MEEC.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente, um Vice-presidentes Coordenador e dois Chefes de Departamentos

Três) O Conselho de Direcção reúne uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, e em caso de empate, o presidente poderá usar o seu voto de qualidade, para o desempate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor a Assembleia Geral a politica geral do Centro e executar as deliberações tomadas por aquele órgão máximo e deliberativo;
- b) Proceder a avaliação, controlo e adequação da politica geral do Ministério de acordo com o desenvolvimento do mesmo;
- c) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação pela Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço, contas, plano dar actividades orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros;
- e) Representar o MEEC em juízo e fora dele, activa, e passivamente através do seu presidente;
- f) Elaborar e apresentar para aprovação da Assembleia Geral do Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Superintender os trabalhos administrativos;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Representar o MEEC em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Substituir o Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Coordenador

Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar a gestão administrativa e financeira do MEEC;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Direcção, bem como a execução dos programas e actividades Programadas;
- c) Elaborar relatórios e contas de exercícios findo, bem como os orçamentos para os exercícios seguintes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Delegações de Poderes

Um) Para a boa execução das suas funções Conselho de Direcção poderá delegar alguns profissionais qualificados, ou em mandatários, bem como revogar as respectivas delegações de poderes de mandatos.

Dois) As delegações de poderes ou mandatos conferidos deverão especificar o âmbito e condicionalismo a que o exercício fica sujeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e o órgão de auditoria interna do Ministério e e constituído por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que existam motivos extraordinários para tal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos dos seu membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pela Direcção Executiva a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita do Ministério bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito convocado;
- d) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissoluções do Ministério

Um) O Ministério dissolver-se-á em Assembleia Geral Extraordinária Convocada especificamente para o efeito devendo observado o seis do artigo quinze dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária que delibera sobre a dissolução do Ministério, deliberara os termos da liquidação.

Três) Consumada a dissolução do Ministério o património apurado será doado a uma organização sócio-religiosa congénere ou a uma Instituição de beneficência social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Símbolos

O Ministério adopta como logótipo, a figura do livro encontrando-se por cima, sol e livro em redor dos que se encontram imagens de raios solares.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Regulamento interno

Noventa dias após o despacho de reconhecimento jurídico do Ministério, o Conselho de Direcção devesa apresentar devesa apresentar a proposta do Regulamento Interno a Assembleia Geral para a dissolução e aprovação.

Construções Manadra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte sete de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Construções Manadra, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o n.º 100008297. Deliberam num, aumento do capital social. Que em consequência deste aumento do capial social, fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social subscrita pelo sócio Manuel Abílio Honwana Júnior e outra no valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, subscrita pelo sócio Manuel Abílio Honwana.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mpadia Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e treze, exarada a folhas oito á nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Josefina Beato Mateus Mpelo e Benedita Machaka Mpadia, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Mpadia Transportes e Serviços, Limitada, com sede nesta cidade.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de cargas e de passageiros;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir outrém, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O Capital Social integralmente realizado é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de Dezoito Mil e quatrocentos meticais, pertencente à sócia Josefina beato Mateus Mpelo, equivalente à noventa e dois por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de mil e seiscentos meticais, pertencente à sócia Benedita Machaka Mpadia, equivalente a oito por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão de direito de preferência quando se trata de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto, a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no numero anterior, a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Josefina beato Mateus Mpelo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representações.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

a) Pela assinatura individual do administrador;

b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e procurador não pode obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

O gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-à, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-à a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão a disposições legais em vigor na Republica de Moçambique

Esta conforme.

Maputo, de Novembro de dois mil e treze. —
A Técnica, *llegível*.

**Polaris Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100446677 uma sociedade denominada Polaris Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hélder Martins da Conceição João Mulhovo, de nacionalidade moçambicana, casado, residente em Maputo, na Rua das Palmeiras, número cento e setenta e um, Bairro Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100282885M, emitido a vinte e dois de Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Eulália Maria dos Anjos Ouchim Remane, de nacionalidade moçambicana, casada, residente no Condomínio Costa do Sol, casa número um, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100948865S, emitido a onze de Março de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação de Maputo

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Polaris Group, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria e assessoria económica, financeira, serviços de gestão corporativa, formação e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional, estudos de mercado, publicidade e serviços de *marketing*, comissões e consignações; importação e exportação por grosso ou a retalho;

- b) Comércio de equipamentos e materiais, formação, assistência técnica, engenharia de segurança, prestação de serviços e instalação de sistemas nas áreas de protecção, segurança, emergência, salvamento e combate a incêndios em obras públicas e privadas;
- c) Estudo, auditorias, consultoria e formação no domínio da segurança, resgate, incêndios e calamidades, fiscalização de obras públicas ou privadas no domínio dos procedimentos de segurança, o comércio electrónico de itens e equipamento de protecção e segurança;
- d) Gestão de aquisições e logística;
- e) Distribuição e manutenção de máquinas e equipamentos;
- f) Realização de investimentos e participações de capitais;
- g) Representação comercial;
- h) Investimento na área imobiliária, energia, tecnologia, hotelaria e turismo, agro-pecuária, industrial e mineira, projectos de desenvolvimento e *rente-a-car*;
- i) Desenvolvimento de agro-negócios;
- j) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da presente sociedade;
- k) Exercer outras actividades comerciais desde que obtenha aprovação das autoridades competentes;
- l) Prestação de serviços de desenvolvimento de negócios e de gestão corporativa;
- m) Prestação de serviços de apoio operacionais a investidores nacionais e estrangeiros;
- n) Consultoria e assessoria de gestão de projectos e investimentos;
- o) Pesquisas e estudos de mercado e publicações;
- p) Representações, agenciamento, lobbies e chancelaria.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais, correspondendo à soma

de duas quotas, subscritas pelos dois sócios, em igual quota de quarenta e cinco mil meticais por cada sócio.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo equivalente ao triplo da participação social de cada um dos sócios.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de Quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer transmissão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; (iv) venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade na transmissão da quota.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a Notificação de Exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por consenso entre os socios. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por consenso.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um(a) presidente e por um(a) secretário(a). o/a presidente da mesa da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos; e
- c) O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por um administrador.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Poderes

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Terceiro) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Palma Marine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e nove de Outubro de dois mil e treze,

a folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas número cento e seis traço B, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre André Meyer Hanekom, Neil Steven Summer e Francisco João Soares.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Palma Marine, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer de barcos para o turismo, equipamentos para mergulho e boutiques;
- b) Comercialização de acessórios de barcos;
- c) Transportes de passageiros e mercadorias; restaurante e alojamento;
- d) Venda de material de pesca;
- e) Reparação de barcos;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá efectuar agenciamento e representação de sociedades de grupos e sociedades domiciliadas ou não no território nacional, assim como prestar serviços relacionados com o objecto social principal.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar

em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais correspondente à soma de três quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

- a) Dois milhões e setecentos mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Meyer Hanekom;
- b) Dois milhões e setecentos mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Neil Steven Summer; e
- c) Seiscentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco João Soares, respectivamente.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e acessão de quotas bem como constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesma, carece, de autorização prévia de a sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informara a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete assembleia geral determinar os termos ou condições que regularam o exercício de direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer premio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observa o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quota mediante de liberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

b) Com ou seu consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, a resto, penhora da quota, sendo neste casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no ultimo balanço, aprovado, a deliberação social que teve por objecto a amortização da quota fixara os termos e condições respectivo pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição dos sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que herdeiro, requerer-se-á a que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente fica a cargo do sócio André Meyer Hanekom, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução e com remuneração a ser deliberado em assembleia geral

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do único sócio em todos os actos e contratos.

Três) O sócio-gerente poderá, por meio de procuração delegar os seus poderes a outra pessoa para o representar na sociedade e exercer os seus poderes de gerência devendo para isso ter o acordo dos restantes sócios.

Quatro) Ficam expressamente proibidos os gerentes, por si ou por procuradores, obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por centos para a constituição de fundo de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reentregá-lo.

Três) cumprindo o disposto no numero anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunira em principio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessárias a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstancias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos á sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularam as disposições do código comercial da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, dezoito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e uma a cinquenta e cinco do livro de notas número oitocentos e setenta, traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária, Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, do referido cartório, compareceu como outorgante:

Justino José Morgado Pererira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 07626, emitido pela Direcção

Nacional de Migração, aos cinco de Agosto de dois mil e dois, residente em Maputo, na Rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro, décimo sétimo andar esquerdo, portador do NUIT 100259567, o qual outorgou a referida escritura na qualidade de sócio e administrador, com poderes bastantes para o acto, em nome e representação da sociedade Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada, sociedade comercial por quotas, de direito moçambicano, com sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e noventa e sete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número sete mil oitocentos e trinta e um, a folhas cento e oitenta do livro C traço vinte, com o capital social de dez milhões de meticais, e titular do NUIT 100259567, por este foi dito que por deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada, de oito de Novembro de dois e treze, procedeu-se a alteração do objecto social da sociedade, passando o artigo quarto do pacto social a ter uma redacção mais ampla, cuja proposta aprovada foi a seguinte:

- a) Construção civil;
- b) Promoção imobiliária e elaboração e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- c) Compra e venda, gestão, promoção e manutenção de património imobiliário;
- d) Desenvolvimento de projectos turísticos, agrícolas e florestais;
- e) Locação de equipamentos, instrumentos e ferramentas;
- f) Gestão de estabelecimentos e projectos comerciais, agro industriais, turísticos e florestais e de prestação de serviços, bem como o exercício de actividades industriais e comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal;
- g) Exercício de comércio em geral a grosso e a retalho, compreendendo a importação e exportação;
- h) Elaboração de estudos económicos e de mercado, prestação de serviços de consultoria técnica, económica e de *marketing*;
- i) Representação e mediação comercial;
- j) Comissões e consignações;
- k) Serviços de assessoria e consultoria.

Foi ainda dito pelo outorgante que por deliberação da assembleia geral extraordinária, foram alteradas as disposições sobre o conselho de administração e as formas de obrigar a sociedade face às novas exigências e desafios impostos pelo novo objecto social da sociedade. E que, por força das referidas alterações e em cumprimento do demais deliberado em acta

da referida assembleia geral extraordinária universal da referida sociedade, procedeu-se à consequente alteração dos artigos quarto, décimo e décimo terceiro do pacto social da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) O objecto social principal da sociedade consiste em:

- a) Construção Civil;
- b) Promoção Imobiliária e elaboração e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- c) Compra e venda, gestão, promoção e manutenção de património imobiliário.

Dois) Sem prejuízo do acima disposto, a sociedade prossegue ainda no seu objecto social as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de projectos turísticos, agrícolas e florestais;
- b) Locação de equipamentos, instrumentos e ferramentas;
- c) Gestão de estabelecimentos e projectos comerciais, agro industriais, turísticos e florestais e de prestação de serviços, bem como o exercício de actividades industriais e comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal;
- d) Exercício de comércio em geral a grosso e a retalho, compreendendo a importação e exportação;
- e) Elaboração de estudos económicos e de mercado, prestação de serviços de consultoria técnica, económica e de *marketing*;
- f) Representação e mediação comercial;
- g) Comissões, consignações;
- h) Serviços de assessoria e consultoria.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Quatro) A sociedade pode realizar joint venture, participar em agrupamentos de empresas ou adquirir participações em qualquer sociedade igual ou diferente, podendo do mesmo modo alienar participações sociais de que for titular.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é gerida por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral da sociedade, podendo os mesmos serem escolhidos entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como pessoas singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por períodos sucessivos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) Sempre que a administração da sociedade seja composta por mais de um administrador, e que a administração passe a ser um órgão colegial, o presidente do conselho de administração será eleito na assembleia geral que deliberar a eleição dos demais administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

Existindo um administrador:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário da sociedade, com poderes bastantes para o acto e dentro dos limites dos poderes conferidos pelo mandato.

Existindo mais de um administrador:

- c) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, se órgão colegial, ou pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites dos poderes conferidos pelo mandato.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do clausulado do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Seal Manutenções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá,

licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Alcinda Cristina Santiago Inácio uma sociedade unipessoal, denominada Seal Manutenções-Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, sétimo andar direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Seal Manutenções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, sétimo andar direito, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral, com importação e exportação, Indústria de móveis equipamentos e derivados em metal e madeira, representações, limpeza, lavandaria, manutenção e reparação de imóveis, móveis, equipamentos, jardins, carpintaria e canalização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

Uma quota de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Alcinda Cristina Santiago Inácio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva Legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pela sócia única;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se a sócia assim o decidir.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição da sócia, os herdeiros legalmente constituídos da falecida ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando seja concordado por escrito na deliberação ou concorde que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

A sócia poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por um mandatário ou representante, mediante comunicação escrita dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerente)

Um) A gestão diária da sociedade fica confiada a um dos socios por deliberação da assembleia geral, ficando nomeado desde já gerente a socia Alcinda Cristina Santiago Inacio.

Dois) Não será obrigatória a participação da sócia como gestora ou empregada da sociedade.

Três) A sócia gerente ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro e as contas da sociedade)

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia-geral ordinária até o dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá á aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixas e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos fixados por lei.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o prescrito na lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Top Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Sérgio Narciso Freire de Oliveira, Tadeu Jorge Fernandes Silva, Jorge Manuel da Silva Rocha e Ana Paula de Freitas Assis Antunes Duarte, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Top Informática, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Top Informática, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a concepção, validação, adaptação e comercialização de software e bibliografia técnica para engenharia, assistência técnica e formação a utilizadores.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de trinta mil meticais representado por quatro quotas:

- a) Uma no valor de dez mil e quinhentos meticais pertencente a Sérgio Narciso Freire de Oliveira;
- b) Uma no valor de dez mil e quinhentos meticais pertencente a Tadeu Jorge Fernandes Silva;
- c) Uma no valor de quatro mil e quinhentos meticais pertencente a Jorge Manuel da Silva Rocha;
- d) Uma no valor de quatro mil e quinhentos meticais pertencente a Ana Paula de Freitas Assis Antunes Duarte.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta e sete do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital por número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nessa alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral após recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta

registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame, modificação e aprovação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade, dividir ou ceder quotas ou partes desta.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando setenta e

cinco por cento do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por unanimidade do conselho de gerência.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos nomes dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por todos os fundadores que são pessoas físicas.

Dois) A sociedade obriga-se mediante a intervenção e assinatura de dois elementos do conselho de gerência.

Três) O conselho de gerência fica desde já autorizado a alienar, onerar, adquirir e tomar e dar em locação bens imóveis e móveis sujeitos a registo, bem como participações no capital de quaisquer sociedades de responsabilidade limitada, sem dependência de prévia deliberação dos sócios e, nas mesmas condições, poderá também criar e encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Esta conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Somocop – sociedade Moçambique de Comércio e Peixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Somocop – Sociedade Moçambique de Comércio e Peixe, Limitada, matriculada sob NUEL 100069253, deliberaram a transformação da referida sociedade em sociedade unipessoal e consequente alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Somocop – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência número nove, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, assim como transferir a sua sede para qualquer lugar.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação, exportação e venda de produtos alimentícios, incluindo vinhos e outras bebidas, géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas;
- b) Peixe, mariscos carnes e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial ou ainda adquirir quotas, filiar-se, em outras sociedade, por lei permitidas, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a Américo António Oliveira Tavares.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único sócio, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

Consultório Dentário Mayet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100315564 uma sociedade denominada Consultório Dentário Mayet, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mahomed Ally Adam, casado, natural de Moçambique, residente em Maputo, Avenida Amílcar Cabral, número

novecentos e sessenta e um, rés-do-chão, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110055376P, emitido no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dois, em Maputo;

Segundo. Imran Pinheiro Adam, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Amílcar Cabral, número novecentos e sessenta e um rés-do-chão, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 111093982A, emitido no dia sete de Novembro de dois mil e oito;

Terceiro. Richaad Pinheiro Adam, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Amílcar Cabral, número novecentos e sessenta e um rés-do-chão, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100627410J, emitido no dia dez de Maio de dois mil e sete;

Quarta. Zuneid Pinheiro Adam, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Amílcar Cabral, número novecentos e sessenta e um rés-do-chão, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100366081F, emitido no dia quatro de Agosto de dois mil e dez;

Quinta. Amirah Celeste Pinheiro Adam, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Amílcar Cabral, número novecentos e sessenta e um rés-do-chão, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641390M, emitido no dia quatro de Novembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade dividida por cinco quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Consultório Dentário Mayet, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número novecentos e oitenta e cinco, rés do chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultório dentário.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer

outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cinco quotas divididas da seguinte forma: cinquenta e um por cento para o sócio maioritário, senhor Mahomed Ally Adam, equivalente a cinquenta e um mil meticais; e os restantes quarenta e nove por cento dividido pelos outros quatro sócios Richaad Pinheiro Adam, Zuneid Pinheiro Adam, Amirah Celeste Pinheiro Adam e Imran Pinheiro Adam, de doze ponto vinte e cinco por cento, equivalente a doze mil, duzentos e cinquenta meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Amirah Celeste Pinheiro Adam.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Mulambe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100303450 uma sociedade denominada Hotel Mulambe Limitada, entre:

Primeiro. Curratul Aine Adamo Ustaá, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, neste acto representado por Sheinaze Mamade Sulemane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e dez e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze;

Segunda. Sheinaze Mamade Sulemane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade

de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e dez e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze;

Terceira. Kayla Aine Ustá, de nacionalidade moçambicana, menor neste acto representada por Sheinaze Mamade Sulemane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés do chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e dez e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze; e

Quarta. Aryana Aine Ustá, de nacionalidade moçambicana, menor, neste acto representada por Sheinaze Mamade Sulemane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés do chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e dez e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hotel Mulambe, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no bairro vinte e cinco de Setembro, estrada nacional sete, distrito de Moatize, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal social a actividade de aluguer de quartos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Curratul Aine Adamo Ustá, representativa de quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente a sócia Sheinaze Mahomed Sulemane, representativa de quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Kayla Aine Ustá, representativa de dez por cento do capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Aryana Aine Ustá, representativa de dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, desde que aprovado por dois terços dos votos dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça de acordo com as condições a serem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total e parcial de quotas carece do consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros, depende da aprovação de pelo menos dois terços dos sócios reservando-se, a sociedade e os sócios, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, poderá, no prazo de noventa dias contados da data do conhecimento dos factos, amortizar a quota do sócio que: tenha a sua quota penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Curratul Aine Adamo Ustá e Sheinaze Mahomed Sulemane,

competindo-lhes exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem interna ou internacionalmente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar, no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores e neles delegando poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura conjunta dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas com mandato para tal.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos administradores desde que devidamente autorizados.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) Compete aos administradores:

- a) Propor a criação de representações da sociedade;
- b) Admitir ou contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação o relatório de contas bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Outros referentes à administração da sociedade.

ARTIGO NONO

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade será feita por um auditor de contas ou sociedade de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas a serem fixadas, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução ou liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de algum sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que manifestem a vontade de prosseguir com a actividade da sociedade.

Único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

VBC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 18390 uma sociedade denominada VBC, Limitada, entre:

Rofino Felisberto Licuco e RFL Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, domiciliada na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, número seiscentos e dois, esquina com Avenida Tomás Ndunda, legalmente representadas pelo senhor Rofino Felisberto Licuco, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524954P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a trinta de Setembro de dois mil e dez e válido até trinta de Setembro de dois mil e quinze, residente nesta cidade, constituiu-se a presente sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social de VBC, Limitada e tem sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos e dois, esquina com Avenida Tomás Ndunda, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar delegações, filiais ou outras formas de representação, em todo o território nacional e estrangeiro.

Tares) A sociedade terá uma duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois desta cláusula, a sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

a) Consultoria: A prestação de todos os serviços de consultoria, consultoria ambiental, contabilidade, gestão e

fiscalização de obras, avaliação de clima organizacional, implantação e treinamento pessoal em controlo interno, programas de excelência, qualidade e desenvolvimento, elaboração, monitoria e avaliação de projectos diversos, estudos de oportunidades de negócio, incluindo o desenvolvimento e implantação de políticas e estruturas de gestão de riscos operacionais, assessoria em administração, finanças e controlos, gestão da informação e estratégias em recursos humanos, gestão organizacional, mercadológica e sistema de gestão da qualidade, auditoria e consultoria de negócios e gestão de riscos, investigação, transferência e gestão de tecnologias;

b) Imobiliária: Actuar em todas as áreas directamente relacionadas com o sector imobiliário, nomeadamente, construção, promoção, compra, venda e arrendamento de edifícios, gestão de projectos de construção, gestão de condomínios, consultoria e assessoria imobiliária, avaliação e mediação imobiliária, leasing de imóveis, promoção de projectos habitacionais;

c) *Health*: Comercialização de todo equipamento de protecção individual (luvas, botas, fardas, óculos, e outros), máquinas tecnológicas e todos artigos para uso nos hospitais, serviço de atendimento ao público para a aplicação de injeções e curativos, sob a responsabilidade do técnico habilitado, de acordo com normas técnicas específicas, máquinas de investigação científica, aparelhos e acessórios usados para fins terapêuticos ou de correcção estética, máquinas para laboratórios e todo equipamento hospitalar e material cirúrgico, venda de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais, produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos, de higiene pessoal ou de ambiente, de cosméticos e perfumes, os dietéticos, os produtos ópticos, de acústica médica, odontológicos, veterinários, outros produtos químicos, importação e exportação, assessoria e consultoria na área de medicina e serviços farmacêuticos;

d) Energia: A importação, processamento, distribuição, transporte, armazenamento, comercialização e reexportação de hidrocarbonetos

e seus derivados, incluindo betumes, óleos e lubrificantes, importação e exportação de diesel, gasolina e gás, exploração de parques de armazenamento, bem como das respectivas estruturas de transporte primário, recepção, movimentação, enchimento e expedição de combustíveis líquidos e gasosos, a exploração de postos de abastecimento e áreas de serviço, de assistência a automóveis, a produção, distribuição e comercialização de outras formas de energia não fóssil, designadamente solar, eólica, hídrica e outras de fontes renováveis, a exploração das respectivas instalações, bem como outras actividades industriais, comerciais, de investigação ou de prestação de serviços, conexas com estas, a concepção, fornecimento, instalação e manutenção preventiva e correctiva de Instalações eléctricas de alta tensão e baixa tensão industriais e domésticas, ramais, colunas, quadros gerais, parciais e de comando, redes de comunicações, dados e estruturadas, pára-raios e sinalização aérea em edifícios e torres, redes de terra, comercialização de artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico, fogões e frigoríficos de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos, discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudios e videocassetes, artigos fotográficos, de óptica e instrumento de precisão, televisores, esquentadores, caldeiras, placas, sistemas de aquecimento central, comercialização de equipamento fotovoltaico de energia alternativa, montagem e instalação de energia solar em residências e indústrias, importação e exportação de material eléctrico e todos acessórios e instalação do respectivo equipamento, processos de vistoria e certificação das instalações, fiscalização de obras de electricidade e electromecânica, remodelação de todo o tipo de instalações eléctricas, consultoria em sistemas de energia e prestação de serviços diversos;

e) Transporte: Comercialização e aluguer de viaturas automóveis, aeronaves, barcos, locomotivas e seus vagões, venda de acessórios automóveis, aluguer de equipamentos pesados, gruas, *leasing* de todo tipo de equipamento pesado, logística e manutenções, engenharia e consultoria de comboios;

- f) *Telecommunication*: O fornecimento de solução em comunicação digital (dados, voz e vídeo) para empresas e particulares, instalação de todos equipamentos de comunicação, venda e montagem de fibras ópticas, cabos submarinos e satélites, comercialização de todo equipamento de comunicação, antenas, torres e respectivos acessórios, venda de rádios e outro equipamento de comunicação, consultoria em telecomunicações e sistemas de informação, prestação de serviços de transmissão de sinais digitais e analógicos de Rádio, TV e internet, Importação e exportação, prestação de serviços diversos;
- g) *Biotechnology*: A comercialização de maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques, respectivos acessórios, comercialização de artigos para fumadores, animais vivos, plantas e ervas medicinais, equipamento de investigação, maquinaria para laboratório e investigação agrícola, produção e/ou comercialização de fertilizantes, adubos, sementes, assessoria e consultoria na área de biotecnologias, importação e exportação de todos os produtos e equipamentos por ela comercializados, prestação de serviços diversos;
- h) *Mobile*: Comercialização de materiais de comunicação, venda de telemóveis e respectivos acessórios, venda e distribuição de recargas telefónicas, cartões iniciais, negociação de contratos e terciarização de serviços de comunicação na área de telefonia móvel, criação e comercialização de softwares de comunicação, importação e exportação de produtos e equipamentos de comunicação, consultoria em comunicação;
- i) *Entertainer*: A organização e gestão de eventos, comercialização e exploração de games, bowling café, agenciamento de artistas nacionais e internacionais, promoção de espectáculos e gestão de eventos turísticos, exploração de salas de diversão e de jogos e aposta, importação e exportação;
- j) *Stationary*: Comercialização de material de escritório, consumíveis e mobiliário, importação e exportação;
- k) *Electronic*: Comercialização, assistência e manutenção de todo tipo de electrodomésticos como máquinas de lavar louça, máquinas de lavar e secar roupa, lava-louças, exaustores, misturadoras

e trituradores, fogões, geleiras, congeladores, microondas, fornos de vapor, placas de encastrar, chaminés decorativas e tampas de vidro para placas, ar condicionados, televisores, aparelhos de som, equipamento de climatização e informático, importação e exportação de produtos e equipamentos electrónicos;

- l) *Produtos alimentícios*: Comercialização, com importação e exportação, de todos os produtos alimentícios frescos, incluindo carnes, peixe e mariscos.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a necessária autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no número quatro desta cláusula, o capital social integralmente subscrito e realizado é de três milhões de meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Rofino Felisberto Licuco com noventa por cento de quotas correspondente a dois mil e setecentos mil meticais;
- b) RFL Investimentos com dez por cento de quotas correspondente a trezentos mil meticais.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Quatro) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CLÁUSULA QUARTA

Exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade caberá à pessoa que for indicada por deliberação dos sócios.

Dois) O administrador representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Único. Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio maioritário;
- b) Do administrador da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do Direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

E por estar assim conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ella Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100446553 uma sociedade denominada Ella Mineral, Limitada, entre:

Primeira. SM Aromas Limitada, com sede na Avenida de Zimbabwe número mil quatrocentos e setenta e seis, cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor Mantchiyani Samora Machel;

Segunda. Hermiena Elizabeth Grobler, solteira, natural de África do sul, nacionalidade sul africana com passaporte n.º A02182011, emitido aos dois de Abril de dois mil e doze pelo Dept. of Home Affairs e residente na África do Sul, ZAF.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Ella Mineral, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Timor Leste número dezassete rés-do-chão na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

A sociedade tem por objecto o exercício de reconhecimento, pesquisa e prospecção mineira e hidrocarbonetos; exploração mineira; indústria mineira e outras; comercialização de recursos minerais; investimentos na área de energia, indústria, comércio, exportação e importação; banca *leasing* e seguros.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais e relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia SM Aromas Limitada; e

b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Hermiena Elizabeth Grobler.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, sendo que a sua transmissão a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a terceiros a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inopináveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação,

sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;

- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) Aprovação de despesas não incluídas no orçamento anual, desde que excedam um milhão de meticais;
- i) Aprovação de qualquer tipo de endividamento;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

A sociedade é administrada pelo conselho de administração que será composto por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear e reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro - Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue e auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Mantchiyani Samora Machel.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maxiafrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e doze a cento e dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e dois traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, Eduardo Carlos Cruz de Lima e Edgar Fernando Ferreira Maia, na qual constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo clausulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome Maxiafrica, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida das FPLM, número mil oitocentos e quinze.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, concelho limítrofes ou em qualquer outro local, assim como criar encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto dos pais ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade principal de:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação de bens objecto da sociedade;
- c) Representação de marcas;
- d) Mediação imobiliária;
- e) Construção civil e obras públicas;
- f) Turismo;
- g) Consultoria;
- h) *Software e hardware*;
- i) Prestação de serviços;
- j) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade pode adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social corresponde a soma das quotas dos sócios conforme abaixo discriminado:

Uma dedez mil meticais, de que e titular o senhor Eduardo Carlos Cruz de Lima correspondente a cinquenta por cento e uma de dez mil meticais, de que é titular o senhor Edgar Fernando Ferreira Maia correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas por um ou mais gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos a sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes o senhor Eduardo Carlos Cruz de Lima e o senhor Edgar Fernando Ferreira Maia, com dispensa de caução.

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes indistintamente ou um procurador no âmbito dos poderes que lhes foram confiados.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de Investimento, a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avales e outras semelhantes.

Seis) Ficam desde já autorizados os gerentes após a escritura a movimentarem o capital social da empresa para fazerem face a custos de constituição da mesma.

ARTIGO SEXTO

Um) E permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada

em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra acção judicial;

- d) No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade, salvo o previsto no artigo oito;
- e) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, salvo se, ainda, não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota. Se for falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum. Considera-se realizada a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado pelos restantes sócios da sociedade a ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles não sejam conhecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A Cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A Cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuita ou oneroso sem prejuízo do disposto no artigo oito, carece do consentimento da sociedade, o qual devesa ser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta torna livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota. Caso tal proposta não seja aceita no prazo de quinze dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Cinco) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação Económica e Financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definidas no presente contrato.

Seis) Caso seja consentida a cessão de quotas a estranhos a sociedade, o cedente

só poderá efectuar a sessão a pessoa idónea, com experiência suficiente que a capacite a ocupar o lugar do cedente na sociedade.

Sete) No caso de transmissão de quotas a título gratuito por mortis causa, o valor a atribuir a quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior aquele em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram a elaboração do balanço anual.

Oito) À sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quota em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo o disposto no artigo sete.

ARTIGO OITAVO

Um) Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota aos seus descendentes directos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Dois) Esta opção depende do consentimento da sociedade embora exija que dela se de conhecimento por carta registada, com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência em relação a data prevista para a formalização da cessão.

ARTIGO NONO

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos as percentagens para a reserva legal, quando devida, ou para outras reservas já constituídas, pode a assembleia geral dar a aplicação que entender, nomeadamente destinando-se na sua totalidade para reservas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência. A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada.

Dois) Os sócios podem-se fazer representar nas assembleias gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida a gerência.

Três) Podem ser dispensados todas as formalidades de convocação das assembleias Gerais quando estiver representado a maioria simples do capital social.

Quatro) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos considerados de gestão corrente da sociedade e, no entanto, exigida maioria qualificada de noventa e cinco por cento dos votos nos seguintes casos:

- a) Definição de estratégias de políticas financeiras;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Política de suprimentos;

d) Prestações suplementares; e aumentos de capital;

e) Dissolução da sociedade;

f) Alteração do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as demais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Verdexo International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL1004447142 uma sociedade denominada Verdexo International Trading, Limitada.

Entre:

Primeiro. Yu Xueyou, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na República Popular da China, portador do Passaporte n.º EI2896007, emitido em Shandong na República da China, aos catorze de Março de dois mil e treze;

Segundo. Jun Zhang, casado com Xiaoling Zhang sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade chinesa, residente na República da China, portador do Passaporte n.º G55174720, em Shandong na República da China aos doze de Outubro de dois mil e onze;

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Verdexo International Trading, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso de produtos e materiais agrícolas;
- b) Importação e exportação.

Dois) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente a Jun Zhang;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente a Yu Xueyou.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre sí quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por dois membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação,

aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, *fax*, *telefax* ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Maribo Consultoria –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100413493 uma sociedade denominada Maribo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal com um sócio denominada:

Ima Marina Barros Feio, maior, casada de nacionalidade angolana, portadora do Passaporte n.º N1411291, emitido aos sete de Maio de dois mil e treze, válido até sete de Maio de dois mil e vinte e três, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de identidade número um zero zero um zero zero seis cinco dois três seis um S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Maribo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Maribo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Argélia número quatrocentos e cinquenta e três, Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Formação, elaboração de projectos;
- c) Projectos de engenharia e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota da única sócia Ima Marina Barros Feio correspondente a cem por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Ima Marina Barros Feio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Futura Wildlife Restoration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folha oitenta e sete a folhas oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social, em que os sócios deliberaram acrescentar o objecto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

Que em consequência do acréscimo do objecto social é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Importação e gestão de cotadas;
- b) Gestão de reserva de fauna bravia;
- c) Restauração de cotadas e reservas de fauna bravia;
- d) Prestação de serviços de logística de fauna bravia;
- e) Agro-pecuária;
- f) Prestação de serviços turísticos;
- g) Importação e exportação;
- h) Actividades de carpintaria industrial;
- i) Produção de mel;
- j) Outras actividades subsidiária afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

ABB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre ABB Asea Brown Boveri Ltd e ABB Verwaltungs AG, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ABB, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma ABB, Limitada, (“a sociedade”), sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua mil duzentos e trinta e três, número setenta e dois rés-do-chão, Bairro Central C, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda, importação e exportação, montagem, distribuição e manutenção dos bens, equipamentos e produtos do grupo ABB, assim como prestação de serviços relacionados com tecnologias de energia eléctrica e tecnologias de automação para aplicação industrial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois milhões oitocentos e quarenta e oito mil duzentos trinta meticais que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio ABB Asea Brown Boveri Ltd;
- b) Uma quota no valor de vinte e oito mil setecentos e setenta e sete meticais, que corresponde a um por cento do capital social, pertencente ao sócio ABB Verwaltungs AG.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, os sócios, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência na alienação da quota a ser cedida. O direito poderá ser exercido ou renunciado a todo o tempo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Novo) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou insolvência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três

meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória. As sessões extraordinárias da assembleia geral podem ser convocadas sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) As assembleias gerais, ordinária e extraordinária, serão convocadas pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsímile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro dos vinte dias seguintes, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) A designação dos auditores da sociedade;
- h) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- i) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração/Conselho de Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um

conselho de administração constituído por dois a quatro membros, podendo, quando os sócios assim o entenderem, aumentar ou reduzir o número de administradores, por deliberação.

Dois) O presidente do conselho de administração será escolhido entre os administradores, el terá voto de qualidade.

Três) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Cinco) Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis.

Seis) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Sete) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Oito) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Nove) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Três) Até a primeira reunião do conselho de administração são concedidos ao director-geral amplos poderes de modo a realizar actos, directa e indirectamente, relacionados à constituição e registo da sociedade, bem como comprometer a sociedade apenas em obrigações estritamente necessárias de modo a iniciar a actividade regularmente incluindo a abertura de uma conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear de entre eles, o presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adição de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada

em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a Sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a Sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quorum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quorum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de vídeo conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de audio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quorum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director geral designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a Sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento;
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da Sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Propcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e cinco a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas oitocentos e cinquenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Amin Zainulabedin Goolamali Rawjee, na qualidade de administrador e em representação da CR Holding, Limitada, e Ahmad Yussuf Chotia, na qualidade de administrador e em representação da Gamsy Imobiliária, S.A, na qual os sócios deliberaram a divisão de quotas da sócia CR Holdings, Limitada, em duas, na qual cede vinte mil meticais, pelo seu valor nominal, com todos os direitos e obrigações inerentes, a favor da Gamsy Imobiliária, S.A.

Que, em virtude da acima referida divisão e cessão de quota, altera-se a composição do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertencendo a primeira, no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social à sócia CR Holdings, Limitada, e a segunda, no valor de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencendo à sócia Gamsy Imobiliária, S.A.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze. — A Adjuncte do Notário, *Ilegível*.

Bergen Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e dezanove a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal, adopta a firma Bergen Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, sito na Avenida Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria na área de gestão, contabilidade e auditoria.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Miguel Lourenço Dias.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem às condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo Sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Nuno Miguel Lourenço Dias, na qualidade de administrador único.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Estrela do Sol

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas noventa e nove a cem do livro do livro de notas, número trinta e sete A para escrituras diversas, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída

uma sociedade unipessoal, pertencente Alberto João Mucavel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Estrela do Sol é uma sociedade unipessoal com na sede de Vilanculos, distrito do mesmo nome, província de Inhambane, podendo mudar a sede para outro ponto do território Nacional ou Estrangeiro, poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação de representação social onde e quando for necessário desde que esteja deliberado legalmente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade, tem como objecto social:

Prestação de serviço em segurança privada de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que esteja devidamente autorizada, pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de trinta mil meticais de uma única quota.

Única quota correspondente cem por cento do capital social, no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Alberto João Mucavel;

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação do suprimentos feito a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte de lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, no todo ou em parte das quotas, deverá ser comunicado a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessão ou alienação.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

A sociedade poderá reunir com os seus administradores ordinariamente uma vez por ano, na preferência na sua sede e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que fica desde já Alberto João Mucavel, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoa da sua confiança, mediante uma procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO
(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os lucros e as contas de resultados serão submetidos a apreciação e aprovação dos administradores da sociedade.

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

ARTIGO NONO
(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação a assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio:

Se qualquer outra parte dor arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administração que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO
(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve em casos previstos na lei:

- a) No caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros deste, devendo nomear entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa;
- b) Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilanculos, vinte de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Paraiso da Barra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais e foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro. Gert Stephanus Cronje, casado sob regime de comunhão geral de bens Marianda Philicia Cronje, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º A02575247 de onze de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pelas Autoridades Sul Africanas;

Segundo. Marianda Philicia Cronje, casadas, natural e residente na África de Sul portadora do Passaporte n.º A02578493 de doze de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pelas Autoridades Sul Africanas.

Terceiro. Peter Joseph Correia, casado, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º 482414960 de seis de Janeiro de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades Sul Africanas.

Quarto. Jose fernando come, solteiro, maior, natural e residente no bairro Conguiana, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0037642696 de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito, emitido em Inhambane.

Quinto. Joaquim Armando Nhanala, solteiro, maior, natural e residente no bairro Conguiana, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801002021821 de seis de Maio de dois mil e dez, emitido em Inhambane.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de quinze de Outubro de dois mil e treze, que me apresentaram e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo, os sócios Gert Stephanus Cronje e Marianda Philicia Cronje detentores de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, por cada, manifestaram o interesse de ceder uma quota no valor nominal de duzentos

meticais correspondente a dois por cento do capital social que possuem na sociedade por cada a favor dos senhores José Fernando Come e Joaquim Armando Nhanala e alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuída pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e oitocentos meticais correspondente a trinta e oito por cento do capital social pertencente ao sócio Gert Stephanus Cronje;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e oitocentos meticais correspondente a trinta e oito por cento do capital social pertencente ao sócio Marianda Philicia Cronje;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio José Fernando Come;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Joaquim Armando Nhanala.

Que tudo mais não foi alterado continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

O Ajudante, *Ilegível*.

Guikape Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o NUEL 100301350, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Guikape Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Conguiana praia da Barra cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar

delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades na exploração de farma;
- b) Construção civil;
- c) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Pieter Basson, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º M00055024 de um de Fevereiro de dois mil e doze, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

ARTIGO OITAVO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

Inhambane, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Solo'z, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446057, uma sociedade denominada Solo'z, Limitada.

Entre:

José Florêncio Samo Gudo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990896M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, ortoga por si e Alice da Conceição António Tamele, solteirita, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231709F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e outorga com Cláudio Manuel Jerónimo Parruque, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100339118N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente instrumento constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Solo'z, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil oitocentos trinta e sete, terceiro andar, flat trezentos e sete.

Dois) A sociedade poderá, sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para o outro lado do território nacional, abrir ou encerrar sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação social no país, assim que obtida a necessária autorização das autoridades competentes do estado.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços no geral (imobiliária, aquisição de espaços e construção civil), dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro negócio de natureza lucrativa, não contrário ao objecto social, desde que se obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado por numerário e em bens, é de cinquenta mil meticais e correspondente à soma de três quotas diferentes pertencentes aos sócios:

- a) José Florêncio Samo Gudo, correspondente a cinquenta por cento, que equivale a vinte e cinco mil meticais;
- b) Alice da Conceição António Tamele, correspondente a trinta por cento, que equivale a quinze mil meticais;
- c) Cláudio Manuel Jerónimo Parrique, correspondente a vinte por cento, que equivale a dez mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A cessão, parcial ou total, de quotas é livre entre os sócios ficando, no entanto, dependente do prévio consentimento da sociedade quando se destine a terceiro.

ARTIGO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve.

Dois) Os herdeiros ou os representantes dos interditos exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher um de entre todos que os represente na sociedade, na falta de reclamação da última vontade do falecido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos de direcção da sociedade e o conselho da direcção.

Dois) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção constituído por dois gerentes podendo o sócio indicar um mandatário que o represente nos seus interesses na sociedade.

Dois) Para a presidência do conselho de direcção fica desde já nomeado, que, na qualidade de sócio gerente desempenhará igualmente as funções de director-geral da sociedade.

Três) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.

Quatro) As funções do director-geral substituem enquanto não haver decisão em contrário da assembleia geral, por destituição ou renúncia.

Cinco) Aos membros do conselho de direcção, fica dispensada a prestação de qualquer caução para exercício de mandato.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de direcção disporá dos mais amplos poderes legalmente admitidos para a execução e a realização do objecto social, representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para exercícios exclusivos da assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer seus membros ou constituir mandatários para a prática determinados actos nos limites das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual do director-geral;
- b) Pela assinatura de dois procuradores nos limites das respectivas procurações.

Dois) Nos casos de mero expediente, qualquer dos mandatários a que se refere a alínea b) deste artigo poderá obrigar a sociedade isoladamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os dirigentes respondem para com a sociedade pelos seus danos a estes causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo prova em contrário.

Dois) É proibido aos membros de conselho de direcção ou mandatário obrigar a sociedade

em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais com letras de favor, fianças, abates e outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos e apurados e devidamente aprovados pela assembleia geral, terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento, pelo menos, serão obrigatoriamente aplicados para o fundo de reserva legal;
- b) Para outras reservas gerais que forem criadas as quantias que forem determinadas pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Triple P., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100446243, uma sociedade denominada Triple P., Limitada.

Entre:

Pedro Abreu Magaia Júnior, solteiro, maior, moçambicano, natural de Maputo, residente no Município da Matola, Bairro da Matola Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998702J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorga por si e com José Florêncio Samo Gudo, solteiro, maior, moçambicano, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990896M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e outorga com Euclides José Trindade Mulembwe, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990170I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente instrumento constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Triple P., Limitada, sociedade por quotas de

responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil oitocentos trinta e sete, quarto andar, flat quatrocentos e oito.

Dois) A sociedade poderá, sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para o outro lado do território nacional, abrir ou encerrar sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação social no país, assim que obtida a necessária autorização das autoridades competentes do estado.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços informáticos no geral (compra, venda e desenvolvimento), dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro negócio de natureza lucrativa, não contrário ao objecto social, desde que se obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado por numerário e em bens, é de noventa mil meticais e correspondente à soma de três quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Pedro Abreu Magaia Júnior, correspondente a trinta e três vírgula três por cento, que equivale a trinta mil meticais;
- b) José Florêncio Samo Gudo, correspondente a trinta e três vírgula três por cento, que equivale a trinta mil meticais;
- c) Euclides José Trindade Melembwe, correspondente a trinta e três vírgula três por cento, que equivale a trinta mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A cessão, parcial ou total, de quotas é livre entre os sócios ficando, no entanto, dependente do prévio consentimento da sociedade quando se destine a terceiro.

ARTIGO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve.

Dois) Os herdeiros ou os representantes dos interditos exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher um de entre todos que os represente na sociedade, na falta de reclamação da última vontade do falecido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos de direcção da sociedade e o conselho da direcção.

Dois) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção constituído por dois gerentes podendo o sócio indicar um mandatário que o represente nos seus interesses na sociedade.

Dois) Para a presidência do conselho de direcção fica desde já nomeado, que, na qualidade de sócio gerente, desempenhará igualmente as funções de director-geral da sociedade.

Três) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.

Quatro) As funções do director-geral substituem enquanto não haver decisão em contrário da assembleia geral, por destituição ou renúncia.

Cinco) Aos membros do conselho de direcção, fica dispensada a prestação de qualquer caução para exercício de mandato.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de direcção disporá dos mais amplos poderes legalmente admitidos para a execução e a realização do objecto social, representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para exercícios exclusivos da assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer seus membros ou constituir mandatários para a prática determinados actos nos limites das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual do director-geral;

- b) Pela assinatura de dois procuradores nos limites das respectivas procurações.

Dois) Nos casos de mero expediente, qualquer dos mandatários a que se refere a alínea b) deste artigo poderá obrigar a sociedade isoladamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os dirigentes respondem para com a sociedade pelos seus danos a estes causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo prova em contrário.

Dois) É proibido aos membros de conselho de direcção ou mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais com letras de favor, fianças, abates e outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos e apurados e devidamente aprovados pela assembleia geral, terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento, pelo menos, serão obrigatoriamente aplicados para o fundo de reserva legal;
- b) Para outras reservas gerais que forem criadas as quantias que forem determinadas pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vital Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100445379, uma sociedade denominada Vital Pharma, Limitada.

É celebrado o presente contarto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Kabelo Mot Juoadi, nascido aos quinze de Novembro de mil novecentos oitenta e oito, de nacionalidade sulafricana, com dados do

e Passaporte n.º A02568034, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação da África do Sul, estado civil solteiro;

Mananya Gloria Thupana, nascida aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos oitenta e seis, de nacionalidade sulafricana, com dados do e Passaporte n.º R02919847, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação da África do Sul, estado civil solteira.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adoptada a denominação Vital Pharma, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Alto Maé, Avenida Momed Siad Barre, número setecentos trinta e oito, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo: prestar serviços de indústria de medicamentos (fabrico de medicamentos humanos).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, subscrita pelos dois sócios a saber:

- a) Cinquenta por cento do capital social para Kabelo Mot Juoadi, correspondente a quinhentos mil meticais;
- b) Cinquenta por cento do capital social para Mananya Gloria Thupana, correspondente a quinhentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Cacília Perreira Martins, residente na Avenida Emília Dausse, número mil duzentos vinte e nove, em Maputo, gerente com os plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade conferindo os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Innova Equipments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e doze, foi

matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100404273 uma sociedade denominada Innova Equipments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Imiran Mahomed veterano Salmagy, solteiro de trinta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 10AA30058, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em dezassete de Fevereiro de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Innova Equipments - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita no Bairro Triunfo Costa de Sol casa número cinquenta e dois.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as organizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a realização de actividades relacionadas com prestação de serviços venda de sementes agrícolas produtos químicos, veterinários e gado projectos e consultorias auxiliares e a prestação e de serviços no mesmo ramo de actividade com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única quota distribuída para:

Rita Fernando Veterano, maior natural de Murraça Caia, no valor de vinte mil meticais realizada integralmente a sua quota em dinheiro, na data da escritura pública da constituição da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade podera ser admitido novos sócios, seguida de autorização da única sócia.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao senhor Imiran Mahomed Veterano Salmagy, maior e natural da Beira, ficando desde já investidos de poderes de gestão consentidos para execução e realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Morte ou Interdição

No caso de morte ou interdição do sócio único, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si, um que a todos represente perante a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar se ao com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação do único sócio e lançados num livro destinado a esse fim, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo quando esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições vigentes ordenamento jurídico Moçambicano.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ir Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446689 uma sociedade denominada Ir Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Primeiro. Intihaz Ahmed Daud, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade

n.º 110100250333B, emitido em nove de Junho de dois mil e dez, em Maputo, com domicílio profissional na Avenida Ho Chi Min número mil seiscientos trinta e um, quarto andar, cidade de Maputo.

Segundo. Muhammad Rishad Mahomed Jafar, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100034745J, emitido em trinta de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo, com domicílio profissional na Avenida Ho Chi Min número mil seiscientos trinta e um, quarto andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Ir Consultores, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo os seus escritórios em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de escrituração de contabilidade;
- Auditoria financeira;
- Consultoria fiscal;
- Gestão de participações sociais;
- Consultoria à gestão de sociedades;
- Imobiliária;
- Formação profissional;
- Elaboração e acompanhamento de projecto de investimentos
- Apoio jurídico - legal;
- Prestação de serviços de intermediação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Intihaz Ahmed Daud, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- Muhammad Rishad Mahomed Jafar, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Dois) O aumento de capital determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberação da assembleia geral, para o que, os sócios observarão as formalidades legais e aplicáveis.

Três) A sociedade poderão deter participações em outras sociedades, desde que haja um acordo prévio dos sócios nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando

legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, *fax*, *e-mail* dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a profbe.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, designadamente Intihaz Ahmed Daud e Muhammad Rishad Mahomed Jafar que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete a qualquer dos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a terceiros à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia-geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação de forma determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Nos casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dflogística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e treze,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100445921 uma sociedade denominada Dflogística, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e trezentos vinte e oito do Código Comercial, é constituído pelo presente instrumento a sociedade por quotas com os seguintes sócios:

Júlia Paulina Guimarães, viúva, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Castiano Crisanto Mitema, número setenta e dois, segundo andar, flat seis, Bairro Central, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100615868Q, emitido em dezassete de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração;

Vitor Domingos Ribeiro Ferreira, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Tchamba, número duzentos trinta e um, rés-do-chão, Bairro da Polana, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M381609, emitido em oito de Novembro de dois mil e doze, pelo Consulado de Portugal em Maputo.

Que pelos presentes estatutos outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Dflogística, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A administração da sociedade poderá decidir ou deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A actividade de construção civil e obras públicas, incluindo a gestão e coordenação de projectos, a gestão de concursos, a fiscalização de obras, a coordenação de segurança, higiene e saúde no trabalho, a gestão e certificação da qualidade, bem como todos e quaisquer serviços de logística e de apoio à actividade de construção civil e obras públicas;

- b) A actividade de importação, comercialização, representação comercial, e aluguer de máquinas, equipamentos, de engenharia e movimentação de terras;
- c) A actividade de importação, comercialização, representação comercial, e aluguer de veículos de transporte rodoviário de passageiros, bens e mercadorias; e
- d) A actividade compra, venda, arrendamento de imóveis, e gestão e intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

(Participação na actividade de terceiros)

Um) Mediante simples deliberação do órgão deliberativo, a sociedade poderá adquirir participações sociais, a título originário ou por transmissão, de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas quer em Moçambique como no estrangeiro, e associar-se com outras empresas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em projectos ou empreendimentos comuns com ou sem personalidade jurídica, consórcios, sociedades gestoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses.

Dois) Fora dos casos previstos no número anterior a sociedade poderá ainda adquirir, com carácter meramente financeiro, participações no capital de quaisquer outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente às seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Júlia Paulina Guimarães;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Vitor Domingos Ribeiro Ferreira.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Oneração de quotas)

A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre quotas carece de deliberação prévia do órgão deliberativo.

CAPÍTULO III

Da transmissão, aquisição e amortização de quotas

CLÁUSULA OITAVA

(Transmissão entre vivos)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

CLÁUSULA NONA

(Transmissão por morte)

Um) Em caso de morte de qualquer um dos sócios, a sociedade prosseguirá a sua actividade com o(s) sucessor(es) daquele, os quais far-se-ão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Os sucessores do sócio falecido deverão, no prazo de noventa dias a contar do óbito, nomear um representante na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, a título oneroso, mediante deliberação do órgão deliberativo da sociedade, e, a título gratuito, por mera decisão ou deliberação da administração.

Dois) Salvo decisão diversa dos sócios, as quotas próprias da sociedade não conferem a esta nenhuns direitos sociais, para além do de direito de participar nos aumentos de capital por incorporação de reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas representativas do seu capital:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota, que não em processo de inventário;
- c) Por dissolução do sócio pessoa colectiva; ou
- d) Quando o titular, tenha, comprovadamente, prejudicado a sociedade no seu bom nome, crédito ou interesses.

Dois) O preço da amortização da(s) quota(s) será aferido pelo valor da quota que resultar do último balanço anual, devidamente aprovado, deduzido dos débitos por eventuais responsabilidades do sócio para com a sociedade e acrescido do valor dos respectivos créditos por suprimentos ou a outro título, ou, sendo este maior, pelo respectivo valor de mercado, actualizado, numa base anual, através de avaliação elaborada por sociedade de auditoria e aprovado pela administração.

Três) Salvo deliberação dos sócios em contrário, o valor da amortização será pago na sede da sociedade, em três prestações trimestrais sucessivas, a primeira das quais se vencerá no trigésimo dia a contar da data da deliberação de amortização.

Quatro) A amortização considerar-se-á efectuada com o pagamento ou com a consignação em depósito do valor correspondente ao preço da quota, calculado nos termos do número dois da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Deliberações dos sócios)

As deliberações sobre matérias da competência deliberativa dos sócios são lavradas e assinadas, em livro próprio da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Negócio jurídicos entre a sociedade e os sócios)

Um) Só poderão ser celebrados negócios jurídicos entre a sociedade e os sócios, directamente ou por interposta pessoa, quando tal se mostre estritamente necessário ou conveniente à prossecução do objecto social, devendo os mesmos, sob pena de nulidade, constar de documento escrito.

Dois) Os negócios jurídicos a que se refere o número anterior são obrigatoriamente objecto de relatório prévio de auditor de contas independente, nos termos dos quais se declara que os interesses da sociedade se encontram devidamente salvaguardados, nomeadamente, quanto às condições e preço do negócio, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- b) Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- c) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avales, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Balço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação do órgão deliberativo, após apreciação e decisão ou deliberação da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Deduções e distribuição de lucros)

Os lucros anuais, deduzidos de todos os custos ou perdas, nos quais se incluirão as necessárias reintegrações e amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Para reserva legal, cinco por cento, até atingir o limite previsto na lei;
- b) O remanescente, se o houver, terá o destino que for deliberado pelos sócios, incluindo a sua distribuição em percentagem inferior a cinquenta por cento, com vista ao equilíbrio e autonomia financeira da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário do órgão deliberativo, serão liquidatários os membros da administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, os quais assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Composição e designação da administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores.

Dois) São nomeados administradores Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane e Víctor Domingos Ribeiro Ferreira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Casa do Mark – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 106444461, a entidade legal supra, constituída por Mark Patrick Robinson, solteiro de quarenta e cinco anos de idade, residente em N° 1, 8' Lode Street, Kloofendal, Roodepoort, Joanesburgo na Africa do Sul, portador do Passaporte n.º 4799905298 emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e oito, na África do Sul, que se rege pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa do Mark – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Praia da Barra, Bairro Conguiana, Cidade Inhambane, podendo por superior decisão da assembleia geral, transferir-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos:

- a) Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;
- b) Aluguer e compra e venda de imóveis e apartamentos;
- c) Desenvolvimento de actividades náuticas (desportos marítimos e pesca),
- d) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende vinte mil meticais, conta domiciliada na agência do BCI Fomento, na cidade de Inhambane; é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente a única quota pertencente ao sócio:

Mark Patrick Robinson com uma quota de cem por cento do capital social, correspondente a vinte mil meticais.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da (s) outra (s) sociedade (s), bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

Três) Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porem o sócio conceder a sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporado, suprimentos feitos a caixa ou

capitalizado de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas. A cessão de quotas para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não for por ela exercido, pertencerá ao sócio individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial,
- d) Em caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencera individualmente ao sócio Mark Patrick Robinson que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. O gerente terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis. O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém em caso algum, o gerente poderá obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização a sociedade com importância igual a da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunida em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, será atribuído ao sócio na proporção da respectiva quota, ou reinvestido a seu critério sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Formalidades de convocação da assembleia geral)

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigida ao sócio, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, que será liquidatário, devendo-se proceder a liquidação como então deliberar, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Mocambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezanove de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pluver Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e treze,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100360462 uma sociedade denominada Pluver Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto -Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial entre;

Salvador Ozias Augusto Magagule, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110281242Z, de quatro de Maio de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Francisco Eduardo Miambo, solteiro, natural de Maputo, residente em chamanculo D, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200176974Q, de vinte sete de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Por presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pluver Services, Limitada, e é constituída sobre a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social principal da sociedade consiste em;

- a) Fumigações gerais;
- b) Limpezas gerais;
- c) Jardinagem;
- d) Exportação e importação e comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indiretamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o prechimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e grir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal e de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Ozias Augusto Magagule;
- b) Uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Eduardo Miambo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) A capital social esta integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete a assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios

Dois) Para obrigar a sociedade e necessária a assinatura da senhora Ernestina Jorge Novela que desde já e nomeada gerente da sociedade com dispensa de caução. A gerente não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas

estranhas a sociedade, excepto se a assembleia geral assim deliberar e desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por isso ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos representar na sociedade.

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao civil e o balanço de conta de resultado serão encerrados com a data de referências de trinta e um de Dezembro de cada ano serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que e o balanço registar, liquidado de todas as despesas e encargos deduz se a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolvera nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder se a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Único. Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bearing Man Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de treze de Novembro de dois mil e treze, outorgado no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária, Lubélia Ester Muiwane, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N 1, do referido cartório, a sócia Humulani Marketing (Pty) Limited, procedeu à divisão e cessão da sua quota, totalmente liberada, que titulava no capital social da sociedade Bearing Man Maputo, Limitada, no valor nominal de vinte mil meticais, em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de treze mil e duzentos meticais, que cedeu, livre de ónus ou encargos, a um terceiro, a sociedade comercial constituída e registada ao abrigo das Leis da República das Maurícias, Invicta Offshore Holdings, e outra no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais que cedeu, livre de ónus ou encargos, a um terceiro, a sociedade comercial constituída e registada ao abrigo das Leis da República das Maurícias denominada Madica Investments, Limited e, conseqüentemente procedeu-se à alteração do artigo quarto do Pacto Social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bearing Man Maputo, Limitada, conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil e duzentos meticais, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Invicta Offshore Holdings;
- b) Uma quota no valor nominal seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Madica investments Limited .

Em tudo o mais permanece inalterado o clausulado do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Visão Seguros Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100419521 uma sociedade denominada Visão Seguros Agentes de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Entre:

Primeiro. Nataniel Jotamo Zita, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110102504257A, residente em Marracuene;

Segundo. Ester Leocárdia Mucavel Zita, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110101990673C, residente em Marracuene.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Visão Seguros Agentes de Seguros, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos vinte e nove, segundo andar porta cinco.

Dois) O conselho de administração poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto agenciamento de seguros sob forma de sociedade comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podera adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nataniel Jotamo Zita; e outra duas quota igual de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Ester Leocárdia Mucavel Zita.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de sessão por quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Tres) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Nataniel Jotamo Zita, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, sendo a sociedade obrigado apenas pela sua assinatura.

Dois) Compete ao administrador:

- a) A representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;
- b) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objetivos da sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a

partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso de morte, interdição ou inaptidão de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito com dispensa de caução, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa, desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anos séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.